



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 13 / 2024**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – ELEIÇÕES 2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA****Processo nº 0005936-31.2023.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, nº. 575, Praia do Suá, CEP 29052-123, Vitória/ES, CNPJ 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 39.316.666/0001-99, estabelecida na Rua Humberto Campos, nº 1003, São Diogo II, Serra/ES, CEP 29.163-166, telefone: (27) 3338-0102 / 99903-8299, endereço eletrônico: jaqueline@rbr.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Administrador, Senhor **PAULO ROBERTO DO VAL NEMER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.673.807-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de veículos automotivos com quilometragem livre (sem limite) – Eleições 2024.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90009/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o preço por diária dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Providenciar o abastecimento dos veículos durante o período de locação do objeto;

c) Solicitar formalmente à Contratada a substituição de veículos, caso necessária;

c.1) A solicitação de substituição de veículo que apresentou algum tipo de problema poderá ser efetuado por pessoa diferente daquela que retirou o veículo inicialmente;

e) Registrar a eventual ocorrência de sinistro nos órgãos competentes;

f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Disponibilizar os veículos e prestar os serviços contratados conforme as especificações contidas neste instrumento;

c) Indicar, em até 15 dias úteis, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;

c.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

c.2) A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por correio eletrônico, toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, além das reclamações solicitações e/ou sugestões que entender pertinentes;

c.3) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;

c.4) A Contratada deverá acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

d) Comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

e) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los.

f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios

g) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

g.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

h) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

i.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

§1º. Das Especificações Mínimas dos Veículos

- a) Potência Mínima: 999 cilindradas; Ano de fabricação: veículos com no máximo 1 ano de fabricação e até 25.000 km rodados, a ser aferido no dia da entrega; Capacidade: 05 passageiros; Equipado com ar-condicionado e direção hidráulica; Combustível: Bicomcombustível (álcool e gasolina);
- b) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de tráfego e com seus acessórios obrigatórios compatíveis com as normas de segurança, bem como possuir toda documentação em situação regular;
- c) Os veículos destinados às 3ª, 15ª, 19ª, 43ª, 47ª e 52ª Zonas Eleitorais deverão ser equipados com câmbio automático ou automatizado.

§2º. Do Quantitativo de Veículos e Período de Locação

a) ITEM 01 (região central) – veículos a serem disponibilizados em um dos municípios da Grande Vitória, exceto Guarapari e Viana:

Locais de utilização	ELEIÇÕES EM 1º TURNO		ELEIÇÕES EM 2º TURNO	
	Quantidade de veículos	Período de locação 16/07 a 09/10/2024 (85 dias)*	Quantidade de veículos	Período de locação 09/10 a 30/10/2024 (21 dias)*
		Total de diárias		Total de diárias
1ª zona	01	85	01	21
6ª zona	01	85	0	0
7ª zona	01	85	0	0
8ª zona	01***	85	0	0
9ª zona	01	85	0	0
10ª zona	01	85	0	0
11ª zona	01	85	0	0
12ª zona	01	85	0	0
14ª zona	01	85	0	0
15ª zona	01**	85	0	0
16ª zona	01	85	0	0
17ª zona	01	85	0	0
20ª zona	01	85	0	0
24ª zona	01	85	0	0
26ª zona	01	85	01	21
32ª zona	01	85	01	21
34ª zona	01	85	01	21
36ª zona	01	85	0	0
46ª zona	01	85	0	0
47ª zona	01**	85	0	0
52ª zona	01**	85	01**	21
53ª zona	01	85	01	21
54ª zona	01	85	01	21
55ª zona	01	85	01	21
57ª zona	01	85	01	21
59ª zona	01	85	01	21
19ª zona ***	01**	85	0	0
Sede TRE/ES	01	85	01	21
-	Total	2.380 diárias	Total	231 diárias

* o último dia de locação não é computado como diária. ** veículo equipado com câmbio automático ou automatizado. *** solicitou retirada em Vitória.

b) ITEM 02 (região norte) – veículos a serem disponibilizados no município de São Mateus:

Locais de utilização	ELEIÇÕES EM 1º TURNO		ELEIÇÕES EM 2º TURNO	
	Quantidade de veículos	Período de locação 16/07 a 09/10/2024 (85 dias)*	Quantidade de veículos	Período de locação 09/10 a 30/10/2024 (21 dias)*
		Total de diárias		Total de diárias
21ª zona	01	85	0	0
23ª zona	01	85	0	0
25ª zona	01	85	0	0
27ª zona	01	85	0	0
30ª zona	01	85	0	0
33ª zona	01	85	0	0
37ª zona	01	85	0	0
38ª zona	01	85	0	0
39ª zona	01	85	0	0
41ª zona	00	00	0	0
51ª zona	01	85	0	0
-	Total	850	Total	0

* o último dia de locação não é computado como diária.

c) ITEM 03 (região sul) – veículos a serem disponibilizados no município de Cachoeiro de Itapemirim:

Locais de utilização	ELEIÇÕES EM 1º TURNO		ELEIÇÕES EM 2º TURNO	
	Quantidade de veículos	Período de locação 16/07 a 09/10/2024 (85 dias)*	Quantidade de veículos	Período de locação 09/10 a 30/10/2024 (21 dias)*
		Total de diárias		Total de diárias
2ª zona	01	85	0	0
3ª zona	01**	85	0	0
4ª zona	01	85	0	0
5ª zona	01	85	0	0
13ª zona	01	85	0	0
18ª zona	01	85	0	0
22ª zona	01	85	0	0
35ª zona	01	85	0	0
40ª zona	01	85	0	0
43ª zona	01**	85	0	0
44ª zona	01	85	0	0
48ª zona	01	85	0	0
-	Total	1020	Total	0

* o último dia de locação não é computado como diária. ** veículo equipado com câmbio automático ou automatizado.

d) Havendo alteração das datas previstas para a realização das Eleições 2024, os prazos acima poderão ser alterados pelo Contratante;

e) As diárias estimadas para o segundo turno ficam condicionadas à sua efetiva ocorrência na respectiva Zona Eleitoral e somente serão pagas caso utilizadas.

§3º. Do Seguro

a) Todos os veículos deverão ter seguro total, sem ônus de franquia para o TRE-ES, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, incluindo os aparelhos de som, vidros, retrovisores e assessorios;

- a.1) Entende-se como seguro total aquele cujas coberturas oferecidas para cada veículo abrangem no mínimo:
- colisão com perda parcial e perda total;

furto e roubo;

incêndio, queda de raio e/ou explosão;

responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), incluindo danos materiais causados a terceiros (DM), até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais causados a terceiros (DC), até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

acidentes pessoais para passageiros (APP) até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$10.000,00, por ocupante;
- b) No caso de sinistro, o Contratante será isento de pagamento de franquia ou reparação;
- c) A responsabilidade pelo registro da ocorrência, em caso de sinistro, será do Contratante;
- d) A Contratada será responsável pela retirada e pagamento das taxas do boletim de ocorrência;
- e) O seguro deverá cobrir, além da pessoa autorizada para fazer a retirada do veículo, todos os condutores que utilizarem o veículo a serviço da Justiça Eleitoral, podendo este, inclusive, solicitar a substituição dos veículos com problemas.

§4º. Da Assistência Técnica

- a) A Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) danificado(s), em caso de defeito ou sinistro, por outro similar, no local onde ocorrer o fato, bem como tomar todas as providências para a retirada do veículo avariado;
- b) O prazo de substituição deverá ser de, no máximo, 04 (quatro) horas após a solicitação, sendo este prazo aplicável, também, aos sábados, domingos e feriados;
- c) A Contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados ao Contratante, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc;
- d) No caso de revisões obrigatórias recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o subitem anterior, a Contratada obriga-se a deixar outro veículo com característica similar ou superior no lugar do veículo retirado.

§5º. Do Abastecimento

- a) Os veículos deverão estar devidamente abastecidos (tanque cheio) no ato da entrega, pois o mesmo critério será adotado pelo Contratante no momento da devolução;
- b) A Contratada deverá verificar, por ocasião da devolução dos veículos, se os mesmos estão devidamente abastecidos (tanque cheio), recusando a devolução daqueles que não estiverem totalmente reabastecidos, pois não há possibilidade de cobranças de combustíveis após a devolução dos veículos..

§6º. Do Local de Entrega e Devolução dos Veículos

- a) Os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada para serem retirados e devolvidos pelo Contratante nos seguintes locais:

a.1) ITEM 01: local – em um dos municípios da Grande Vitória, salvo Guarapari e Viana;

a.2) ITEM 02: local – no município de São Mateus;

a.3) ITEM 03: local – no município de Cachoeiro de Itapemirim.
- b) Os veículos deverão ser disponibilizados, no primeiro dia da locação, entre 8h e 16h;
- c) A devolução dos veículos será efetuada preferencialmente até as 18h do último dia de cada período, com tolerância de 4h, sem cobrança da diária referente ao último dia pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente ao quantitativo de diárias efetivamente utilizadas, após cada período de locação, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º da útil subsequente ao recebimento definitivo/aceite do material, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21, sendo:

ITEM 01 – região central			
Período	Quantidade de diárias	Valor da diária (único)	Valor Parcial (Quant. de diárias x Valor da diária)
1º Turno	2.380 diárias	R\$ 90,00	(1) R\$ 214.200,00
2º Turno	231 diárias		(2) R\$ 20.790,00

VALOR TOTAL (1)+(2)			R\$ 234.990,00
ITEM 02 – região norte			
Período	Quantidade de diárias	Valor da diária (único)	Valor Parcial (Quant. de diárias x Valor da diária)
1º Turno	850 diárias	R\$ 93,80	R\$ 79.730,00
VALOR TOTAL			R\$ 79.730,00
ITEM 03 – região sul			
Período	Quantidade de diárias	Valor da diária (único)	Valor Parcial (Quant. de diárias x Valor da diária)
1º Turno	1020 diárias	R\$ 93,80	R\$ 95.676,00
VALOR TOTAL			R\$ 95.676,00

1º. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 410.396,00** (quatrocentos e dez mil trezentos e noventa e seis reais), sendo R\$ 389.606,00 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e seis reais) referentes ao 1º turno das Eleições e R\$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais) referentes ao 2º turno das Eleições, se houver.

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31/12/2024**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais - Nacional

Natureza da Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

Empenho Nº: 2024NE000300 e 2024NE000301 de 29/05/2024

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da execução do contrato, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,25% ao dia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do objeto em atraso;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de **15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar por até 03 anos, cumulada com multa de **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,25% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual:

- a) inexecução total do contrato: o atraso superior a 30 dias na execução do objeto;
- b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. O retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto poderá sujeitar a Contratada à penalidade de impedimento de licitar e contratar por até 03 anos, cumulativa à multa de mora prevista na alínea "a".

§3º. A Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, cumulada com multa de 30% do valor total do contrato, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§6º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§7º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§8º. A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

§9º. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, da garantia apresentada, cobrados por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§11. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§12. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto entregue ou substituído em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo

Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 04/06/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DO VAL NEMER**, **Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1165848** e o código CRC **F471FDBC**.